

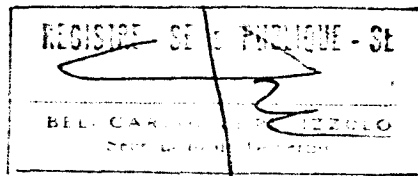


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 487

DE

11 DE JUNHO DE 1973



Reg. no Livro de	Leis
n.º 487	de 11.06
16	07 1973
	por

SOLICITA A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAIR EMPRÉSTIMO BANCÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM RECURSOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP.

ECONOMISTA DARCY POZZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO ATÉ O VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) DENTRO DO ESQUEMA OPERACIONAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, (PASEP), INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1970, REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO Nº 183, DE 27 DE ABRIL DE 1971, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, E DE QUE É ADMINISTRADOR O BANCO DO BRASIL S/A.

ART. 2º - O EMPRÉSTIMO SE DESTINARÁ A COMPRA DO SEGUINTE EQUIPAMENTO:

A) - UM CARREGADOR DE FABRICAÇÃO NACIONAL, DE PNEUS, - COM COMANDOS E DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA.

B) - UM TRATOR SOBRE ESTEIRAS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, POTÊNCIA DE 140 HP, COM ACESSÓRIOS E LÂMINAS.

C) - DOIS CAMINHÕES NOVOS, A GASOLINA, COM QUATRO MARCHAS SINCRONIZADAS, ESPECIAIS PARA COLOCAÇÃO DE BASCULANTE.

ART. 3º - O PODER EXECUTIVO PODERÁ ASSINAR COM O BANCO DO BRASIL S/A, O CONTRATO QUE FOR NECESSÁRIO À OBTENÇÃO DO EMPRÉSTIMO, COM AS CLÁUSULAS DE PRAXE, ADOTADAS POR AQUELE ESTABELECIMENTO



BANCÁRIO, E MAIS AS QUE FOREM PERMITIDAS OU EXIGIDAS PELO CONSELHO - MONETÁRIO NACIONAL, PARA AS OPERAÇÕES DE QUE SE TRATA, INCLUSIVE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS.

ART. 4º - FICA O PODER EXECUTIVO IGUALMENTE AUTORIZADO A DAR AS SEGUINTE GARANTIAS, PARA COBERTURA DO EMPRÉSTIMO:

A)- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DOS BENS FINANCIADOS, PARA O QUE PODERÁ INCLUIR NO CONTRATO, CLÁUSULA QUE PERMITE AO CREDOR VENDER OS BENS FIDUCIARIAMENTE ALIENADOS, PARA APLICAR O PRODUTO DA VENDA NO PAGAMENTO DO DÉBITO, INDEPENDENTE DE CONCORRÊNCIA OU DE QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE LICITAÇÃO.


B)- VINCULAÇÃO DE PARTE DAS QUOTAS DO MUNICÍPIO NO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, DESTINADAS A DESPESAS DE CAPITAL, EM MONTANTES SUFICIENTES PARA COBRIR O DÉBITO RESULTANTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

ART. 5º - PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES-DA LEI, INCLUSIVE NA PARTE DOS RECURSOS PRÓPRIOS A QUE O MUNICÍPIO - TERÁ QUE OCORRER, COMO CONDIÇÃO PARA A OBTENÇÃO DO EMPRÉSTIMO, SERVIRÃO DE RECURSO AS VERBAS CONSTANTES DO ORÇAMENTO VIGENTE SOB CÓDIGO-4.1.3.0.42 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - 01 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA OBRAS E 02 - AUTOCAMINHÕES E OUTROS VEÍCULOS, NO TOTAL DE R\$ 205.000,00 (DUZENTOS E CINCO MIL CRUZEIROS).

§ ÚNICO - NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE, O ORÇAMENTO CONSIGNARÁ AS VERBAS NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RESPECTIVAS, PARA A HIPÓTESE DE AS QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, POR QUALQUER MOTIVO, SE RELEVAREM INSUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

ART. 6º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PROMULGAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS.


ECON. DARCY POZZA
PREFEITO